



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

RESOLUÇÃO Nº 06, de 18 de junho de 1998.

Dispõe sobre a criação da Gratificação Funcional de Desempenho e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO :

Art. 1º - Fica criada a Gratificação Funcional de Desempenho, de caráter não incorporável, a ser concedida mensalmente, de acordo com avaliação semestral, a todos os servidores da Câmara Municipal, em percentual estabelecido sobre o valor dos vencimentos, até o limite de 80% (oitenta por cento).

Parágrafo único - Vencimentos, para os efeitos desta Resolução, é o valor consignado em cada referência salarial.

Art. 2º - A Gratificação Funcional de Desempenho será devida observando-se o total das notas obtidas pelo servidor nos quesitos assiduidade, competência, atendimento e relacionamento interpessoal.

Parágrafo único - Para os efeitos deste artigo considera-se :

- I - Assiduidade - a não ausência, justificada ou não, do servidor ao trabalho dentro do período avaliado;
- II - Competência - o conjunto de critérios pessoais que demonstrem o conhecimento do servidor em seu próprio trabalho, bem como no trabalho global da Câmara Municipal;
- III - Atendimento - a forma da prestação e posterior entrega de seu trabalho ao solicitante, computando-se nesse caso a rapidez, a apresentação do trabalho, a dedicação, a capacidade criativa e a qualidade;



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

IV - Relacionamento Interpessoal - a convivência do servidor com os vereadores e demais servidores da Casa.

Art. 3º - Para cada quesito a ser avaliado será atribuída uma nota de um a dez.

§ 1º - As notas ao quesito assiduidade serão assim creditadas :

I - Nota dez, quando não houver, dentro do período avaliado, qualquer ausência do servidor ao trabalho, justificada ou não;

II - Nota oito, quando houver, dentro do período avaliado, independentemente do número de dias, apenas uma concessão de licença ou abono;

III - Nota seis, quando houver, dentro do período avaliado, independentemente do número de dias, duas concessões de licença ou abono;

IV - Nota cinco, quando houver, dentro do período avaliado, independentemente do número de dias, três concessões de licença ou abono;

§ 2º - Não será computada como ausência ao trabalho a compensação de horas, na forma de regulamento editado por Ato da Presidência.

Art. 4º - As notas para os servidores avaliados serão assim creditadas :

I - de forma secreta, por todos os vereadores e servidores que compõem a Câmara Municipal, para os quesitos competência, atendimento e relacionamento interpessoal;

II - pelo Presidente da Câmara, independentemente de caráter secreto, para o quesito assiduidade, adotando-se exclusivamente o prontuário do servidor.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

§ 1º - Os quesitos serão pontuados pela média aritmética e ponderada, obedecidos os seguintes pesos :

- I - Assiduidade - peso 01;
- II - Competência - peso 02;
- III - Atendimento - peso 03;
- IV - Relacionamento Interpessoal - peso 02.

§ 2º - Para os efeitos desta Resolução entende-se por :

I - média aritmética - o resultado da soma das notas obtidas em cada um dos quesitos, dividido pelo número de notas dadas, multiplicada pelo peso respectivo;

II - média ponderada - o resultado obtido da divisão da soma total da média aritmética pela soma total dos pesos.

Art. 5º - O percentual de zero a oitenta por cento, a título de Gratificação Funcional de Desempenho de caráter não incorporável, a que fará jus o servidor sobre os seus vencimentos obedecerá em percentagem a seguinte média ponderada obtida :

	MÉDIA PONDERADA	PERCENTAGEM
I -	>= 5 -	10%
II -	>= 6 -	20%
III -	>= 7 -	40%
IV -	>= 8 -	60%
V -	>= 9 -	80%



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

Art. 6º - A cada processo de avaliação semestral, o servidor, obedecendo o limite máximo da Gratificação Funcional de Desempenho, poderá ter acréscimo ou redução do percentual, não se admitindo, de qualquer forma, garantia de irredutibilidade.

Art. 7º - A forma secreta da realização da avaliação será simplificada e regulada mediante Ato da Presidência, devendo haver uma folha de cada servidor com todos os quesitos para a avaliação, com espaços onde constem as notas de um a dez a serem atribuídas mediante sinalização em local próprio.

Art. 8º - Excepcionalmente, para a primeira avaliação do exercício de 1998, a tabela do artigo 5º desta Resolução, obedecerá a seguinte escala :

	MÉDIA PONDERADA	PERCENTAGEM
I -	≥ 5	10%
II -	≥ 6	15%
III -	≥ 7	20%
IV -	≥ 8	25%
V -	≥ 9	32%



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

Art. 9º - Esta Resolução será regulamentada, se necessário, por Ato da Mesa da Câmara Municipal.

Art. 10 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Casa do Poder Legislativo, 18 de junho de 1998


JOSE SÉRGIO CONTI JÚNIOR
Presidente da Câmara


OCIMAR APARECIDO LUCAS
Diretor do Departamento Jurídico


LYRSS CABRAL BUOSO
Diretora do Departamento Administrativo


REGINA MARIA ZANINI DAMÁZIO
Diretora do Departamento Legislativo

(Projeto de Resolução 06/98 de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal, composta pelos vereadores José Sérgio Conti Júnior, Presidente, João Afonso Sólis, 1º Secretário, e Luiz Francisco Villaça, 2º Secretário)

6D/98

CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA



Art. 9º - Esta Resolução será regulamentada, se necessário, por Ato da Mesa da Câmara Municipal.

Art. 10 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Casa do Poder Legislativo, 18 de junho de 1998

JOSE SÉRGIO CONTI JUNIOR
Presidente da Câmara

OCIMAR APARECIDO LUCAS
Diretor do Departamento Jurídico

LYRIS CABRAL BUOSO
Diretora do Departamento Administrativo

PUBLICADO NO
BRAGANÇA JORNAL
EM 20/06/98
PÁG. 18

(Projeto de Resolução 0898 de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal, composto pelos vereadores José Sérgio Conti Junior, Presidente, João Antonio Solis, 1º Secretário, e Luiz Francisco Vilhaca, 2º Secretário)